



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2020.

PROCESSO Nº 25/2020
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E A OSC –
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO ASSISTENCIAL
BENEDITA FERNANDES.

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, através do Prefeito Municipal Senhor RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, denominado neste ato **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a entidade, CNPJ nº 55.753.453/0001-80, com sede na Marechal Deodoro s/n – Bairro Livramento, Buritama, Estado De São Paulo, neste ato representado pela Presidente, Senhora JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS nº CPF nº 065.610.608-57, denominada simplesmente **OSC -ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Artigo 31, inciso II e no Artigo 2º, inciso VII ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.841 -28-04-2017 e 3.942 de 22-12-2017, celebram a presente PARCERIA, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC**, registram interesse para o desenvolvimento do Projeto "Criança tem Concerto", visando à Assistência social – serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica - Projeto Oficina Digital.

1.1.1. A **OSC**, desenvolverá o projeto, constantes dos **ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências** para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do Processo nº 25/2020, que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O Projeto "Criança tem Concerto" será realizado na sede da **OSC** sito Marechal Deodoro s/n – Bairro Livramento, Buritama, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente Parceria importa no repasse, pela **ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do valor total de R\$ 42.0000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), as despesas decorrentes da Parceria, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada, conforme reserva expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

| | | |
|-----------------|---|-----------------------|
| Reserva: | Unidade Orçamentária: 02.10. Dep. de Assistência de Desenvolvimento Social | |
| | Evento: 999- diversos | Número: 001949 |
| Dotação: | Natureza da Despesa: 3.3.50.41.09 | |
| | Ficha: 233 | |
| | Classificação Funcional: 08.243.0038-2.020 | |
| | Fonte : 01 | |



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Valor: Valor : R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

- 3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado do Processo Administrativo nº 25/2020 Anexo - Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade, (Plano de Trabalho), a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no Anexo Plano de Trabalho.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1.** Fica vedada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso,
- i) E os demais documentos exigidos no Artigo 34, do Decreto Municipal nº 3.841/2014, e Lei Federal 13.019/2014



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- 4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a alínea, h, do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo disposto do Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.** Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo estipulado no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, bem como emissão de Relatório Técnico da prestação de contas, parcial/final.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.3.** Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo do artigo 35 do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.
- 4.9.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias conforme o artigo 35 inciso I, do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme disposto no Artigo 49 da Lei federal 13019 de 31 de julho de 2014.

4.9.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.10. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.11. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pelo Município irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário.
- d) O desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.12.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.13. As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

4.14. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, até 30 de maio do exercício seguinte conforme o disposto no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

4.14.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.14.2. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

4.15. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.15.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.15.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.15.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.15.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente Parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 25/2020

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3.3. A OSC, poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. A OSC, em atendimento a presente parceria se obriga a:

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP.
secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) Responder perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitado as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.1. O Governo do Município de Buritama, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar à OSC os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
- f) Demais obrigações decorrentes do Decreto Municipal 3.841/2017 e lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e cumprimento do objeto da Parceria, nos termos e condições do Decreto Municipal 3.841/2017 sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.019/2014.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 3 (três) meses.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação de cada fundo, inclusive no que toca as atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando, no que couber, ao parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 3.841/2017 e lei federal 13.019/2014.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

8.8.1. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora municipal ANAYANA DE OLIVEIRA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 4.043 de 10 de julho de 2018, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria será da data de sua assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2020, mas apenas após o final da aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que emitira parecer da equipe técnica sobre a viabilidade do referido termo bem como indicará os créditos para sua cobertura em consonância com a legislação pertinente.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeira-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.841/201, e demais disposições da Lei Federal 13.019/2014.

13.2. A OSC deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal da Assistência Social do governo do Município de Buritama.

13.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

14.1. Aplica-se ao presente Termo de Colaboração e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 3.841/2017 e legislação complementar pertinente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 25/2020, Termo de Colaboração 09/2020 e seus Anexos, principalmente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e aos termos das Lei federal 13.019 de 30 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

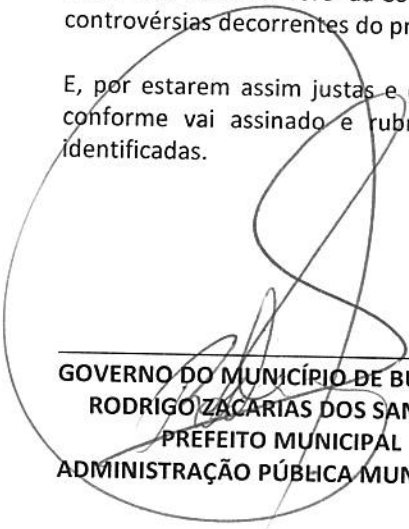
16.1. O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início imediato a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.841/2017.

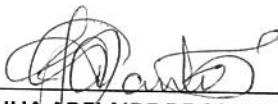
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buritama, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.


E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Buritama – SP, 19 de Maio de 2020.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE
CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1) 
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPINDOLA
RG: 32.519.010-0

2) 
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO
RG: 41.523.260-0



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA/OSC: CENTRO ASSITENCIAL BENEDITA FERNANDES
CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. DE ORIGEM: 09/2020

OBJETO: 1.1. Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do Projeto "Criança tem Concerto", visando à Assistência social – serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica – Projeto Oficial Digital.

1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, consoantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 25/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

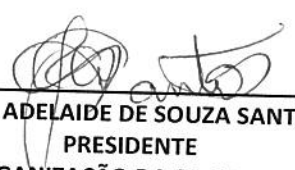
Buritama-S.P., 19 de Maio de 2.020.

CONTRATANTE:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

CONTRATADA:



JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
E-mail institucional: sef317@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CNPJ Nº:44.435.121/0001-31
CONTRATADA/OSC: CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES
CNPJ Nº: 55.753.453/0001-80
CONTRATO DE ORIGEM/TERMO DE COLABORAÇÃO: N° 09/2020:
DATA DA ASSINATURA:19/05/2020
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBJETO: 1.1. Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do Projeto “Criança tem Concerto”, visando à Assistência social – serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica, Projeto Oficina Digital.

1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, consoantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 25/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

VALOR : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama- SP,19 de Maio de 2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31

CONTRATADA/OSC: CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES

CNPJ Nº: 55.753.453/0001-80

CONTRATO DE ORIGEM/TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 09/2020:

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBJETO: 1.1. Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do Projeto "Criança tem Concerto", visando à Assistência social – serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica, Projeto Oficina Digital.

1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, consoantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 25/2020, que fazem parte integrante do presente termo.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama- SP, 19 de Maio de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**CENTRO ASSISTENCIAL
BENEDITA FERNANDES**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**



**PLANO DE
TRABALHO
AES 2020**



Centro Assistencial Benedita Fernandes

55.753.453/0001/80

CNPJ:

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

1. DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|---|--|
| ENTIDADE EXECUTORA: CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES | CNPJ: 55.753.453-0001/80 | FINALIDADES ESTATUTÁRIAS: Assistência Social – Proteção Social |
| DEFINIÇÃO: Entidade social privada, sem fins lucrativos | ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Municipal | ÁREA DE ATUAÇÃO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos |
| ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro S/Nº. | MUNICÍPIO: Buritama-SP CEP: 15290-000 | FONE: (18) 3691-1124 |

E-MAIL: sef317@hotmail.com

SITE: www.centrobeneditafernandes.org.br

REGISTROS, TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES DA ENTIDADE:

- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº. 02
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº. 02
- Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº1. 767/89, Estadual Lei Nº 9.388/96 e Federal Decreto de 04/1998
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº. R072/2005
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 0508/2006
- Semifinalista por 04 edições do Prêmio Itaú-Unicef (2005-2007-2009-2011)

“Educar a criança hoje, para não punir o homem amanhã”.

Rua: Rio Preto, s/n

Tel. (18) 3691-1124

Buritama/SP

Fone: (18) 3691-1124

1



Centro Assistencial Benedita Fernandes

55.753.453/0001/80

CNPJ:

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61
Registro CNAS Nº R072/2005

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto tem por objeto a celebração de parceria com o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA por meio de Termo de Parceria (lei Nº 13.019, de 31 DE JULHO DE 2014) a fim de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no contra turno escolar. As oficinas e atividades a serem realizadas ocorrerão conforme o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (serviço da Proteção Social Básica do SUAS), tendo este o objetivo de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

- **Público Alvo:** crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
- **Local:** Centro Assistencial Benedita Fernandes
- **Meta de atendimento:** **100 crianças** de 06 a 11 anos e **30 adolescentes** de 12 a 15 anos

OBS: (60 participantes no **turno 01** e 70 participantes no **turno 02**)

- **Período de execução:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020
- **Horário de atendimento:** 07:00 às 12:15 (1º turno) e das 12:20 às 17:00 (2º turno)
- **Coordenador/Técnico Responsável:** Helenita Cristina Maciel

3. HISTÓRICO/APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Há 30 anos um grupo de cidadãos preocupados com a situação das crianças e adolescentes do município, que perambulavam pelas ruas sem atividades produtivas e à mercê de violações e riscos, resolve fundar o Centro Assistencial Benedita Fernandes. Iniciava então, um trabalho de resgate de valores e apoio às famílias na

“Educar a criança hoje, para não punir o homem amanhã”.



Centro Assistencial Benedita Fernandes

55.753.453/0001/80

CNPJ:

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

proteção aos seus filhos. A primeira turma atendida contava com 20 crianças e adolescentes e algumas oficinas para o desenvolvimento de capacidades. Nestes anos de caminhada, atividades foram substituídas e/ou aprimoradas e o número de atendidos aumentado.

4. JUSTIFICATIVA DA AÇÃO PROPOSTA

- Considerando a Lei Orgânica da Assistência (Lei nº 8.742/93) que afirma como um de seus objetivos o Art.2º que se refere “a proteção à família, à criança e ao adolescente em situação de carência”;
- Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura em seu artigo 4º “absoluta prioridade à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”;
- Considerando o aumento do uso das tecnologias na vida cotidiana, dado o amplo leque de possibilidades ofertado pelos recursos digitais na atualidade, onde a maior parte das atividades sociais e de trabalho necessita do computador e internet;

Torna-se indispensável promover a inclusão digital, democratizando o acesso às tecnologias de informação e comunicação, principalmente às crianças e adolescentes de baixa renda, que compõem o público alvo da entidade.

Dessa forma, será desenvolvida a Oficina de Inclusão Digital, que propiciará a inserção dos participantes no mundo tecnológico, capacitando-os digitalmente e contribuindo ainda para o seu aprimoramento educacional e social.

Para o desenvolvimento do proposto, a organização necessitará de complementação financeira para o pagamento de profissionais capacitados que possam aplicar as atividades, bem como, manutenção nas máquinas existentes e a aquisição de materiais necessários.

“Educar a criança hoje, para não punir o homem amanhã”.



Centro Assistencial Benedita Fernandes

55.753.453/0001/80

CNPJ:

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61
Registro CNAS Nº R072/2005

5. OBJETIVO GERAL

Possibilitar a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

| <i>Objetivos Específicos</i> | <i>Ações</i> |
|--|---------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Possibilitar a ampliação do universo informacional, tecnológico e digital dos participantes, tornando-os capazes de utilizar, com eficácia, os equipamentos e ferramentas digitais para fins diversos. | - Oficina de Inclusão Digital. |

4



Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Oficina de Inclusão Digital | | |
|-----------------------------|---|---|
| Ação | Descrição da ação | Período de execução |
| Ações Administrativas | Cadastramento e inserção dos beneficiários | Conforme a disponibilidade de vagas |
| Ações junto às famílias | Palestras e/ou reuniões. Obs.: Havendo necessidade/interesse do projeto, as famílias poderão ser convidadas em outras situações e/ou períodos. | Semestralmente (junho e dezembro) OBS: temas de interesse e relevância ao fortalecimento dos vínculos familiares |
| Ações junto aos usuários | Oficina de Inclusão Digital, promovendo a inserção dos usuários, por meio do domínio das ferramentas digitais, no mundo tecnológico. Quantidade de participantes: 130 (60 manhã e 70 tarde), divididos por faixa etária. | Janeiro a dezembro de 2020 (03 vezes por semana) |



Centro Assistencial Benedita Fernandes

55.753.453/0001/80

CNPJ:

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61
Registro CNAS Nº R072/2005

8. METODOLOGIA

A inserção dos participantes na Oficina de Inclusão Digital se dará automaticamente assim que este for inserido nas atividades desenvolvidas na Entidade, sendo que a inserção acontecerá por meio dos encaminhamentos realizados pelo CRAS e a disponibilidade de vagas.

O participante será inserido numa turma de acordo com sua idade, para melhor organização dos conteúdos e da condução das atividades. Todos os 130 participantes realizarão a Oficina de Inclusão Digital, sendo que igualmente terão a periodicidade de 02 aulas por semana com duração de 60 minutos cada, totalizando 120 minutos de aulas tematizadas. As sextas-feiras serão reservadas para pesquisas na internet a critério do participante, relacionadas com atividades escolares, contribuindo assim para o sucesso educacional e somarão mais 60 minutos de aula, perfazendo um total semanal de 180 minutos.

Com relação ao conteúdo trabalhado nas aulas, os participantes serão levados a identificar adequadamente os nomes dos componentes da máquina, bem como seus usos e utilidades e ainda conhecerão os programas, aplicativos e ferramentas que o podem auxiliar na produção de desenhos, textos e pesquisas. Para contextualizar as atividades serão abordados temas mensais, baseados nas orientações que regem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Esses temas serão trabalhados no computador, utilizando os aplicativos de desenho (Paint), edição de texto (Word), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point), internet, buscando, durante a aplicação dos temas, tornar o participante apto a utilizar com eficiência o computador para os diversos fins aos quais pode ser destinado. O conjunto de conhecimentos a serem adquiridos pelos participantes propiciará efetivamente a sua inclusão digital na sociedade/comunidade.





Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

| MÊS | TEMAS GERADORES DOS CONTEÚDOS A SEREM TRABALHADOS NO WORD, EXCEL, POWER POINT, PAINT E PESQUISAS NA INTERNET. | ATIVIDADES |
|-----------|---|--|
| Janeiro | Brincadeiras e Jogos | Produção: Desenhos, frases, textos, apresentações com imagens e textos, vídeos, cartazes, folhetos, etc. Execução: caça-palavras, quebra-cabeças, complete (palavras ou frases), etc. |
| Fevereiro | Identidade | |
| Março | Família | |
| Abril | Amizade | |
| Maiο | Trabalho | |
| Junho | Meio ambiente | |
| Julho | Esporte/lazer | |
| Agosto | Cultura | |
| Setembro | Saúde | |
| Outubro | Diversidade | |
| Novembro | Cidadania | |
| Dezembro | Paz | |

Obs.: O enfoque específico desse trabalho com temas, previsto na Resolução 109 de 11/11/2009, é o meio pelo qual a utilização dos programas, ferramentas e internet poderão ser viabilizados de forma concreta e fazendo sentido para os participantes, haja visto a relevância social desses temas.

Exemplo: Na produção de um autorretrato (tema Identidade) no Paint, o participante terá que utilizar diversas ferramentas do programa para cumprir a tarefa, dessa forma ele aprenderá a utilização do programa na prática e ao mesmo tempo aprenderá mais sobre si mesmo e suas qualidades, aumentando a autoestima. Da mesma forma, a produção de uma redação no Word que enfoque profissões (tema Trabalho), poderá

7



Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89
 Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61
 Registro CNAS Nº R072/2005

favorecer o aprendizado das ferramentas do programa, bem como a melhoria da leitura e escrita, auxiliando na alfabetização e letramento e ainda na valorização das profissões.

Organização das aulas no período da manhã

| Horários | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta |
|-------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 8:00 às 9:00 | 06 a 08 anos (meninos) | 09 a 11 anos (meninas) | 06 a 08 anos (meninos) | 09 a 11 anos (meninas) | Pesquisa 06 a 08 anos |
| 9:00 as 10:00 | 06 a 08 anos (meninas) | 12 a 15 anos (meninas) | 06 a 08 anos (meninas) | 12 a 15 anos (meninas) | Pesquisa 09 a 11 anos |
| 10:00 as 11:00 | 09 a 11 anos (meninos) | 12 a 15 anos (meninas) | 09 a 11 anos (meninos) | 12 a 15 anos (meninas) | Pesquisa 12 a 15 anos |

Obs: O total de participantes entre meninos e meninas de cada turma pode variar conforme a inserção e/ou permanência desses no projeto.

Organização das aulas no período da tarde

| Horários | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta |
|-------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 13:30 às 14:30 | 06 a 08 anos (meninos) | 09 a 11 anos (meninas) | 06 a 08 anos (meninos) | 09 a 11 anos (meninas) | Pesquisa 06 a 08 anos |
| 14:30 as 15:30 | 06 a 08 anos (meninas) | 12 a 15 anos (meninas) | 06 a 08 anos (meninas) | 12 a 15 anos (meninos) | Pesquisa 09 a 11 anos |

“Educar a criança hoje, para não punir o homem amanhã”.



Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

| | | | | | |
|----------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|-----------------|
| 15:30 as | 09 a 11 anos | 12 a 15 | 09 a 11 anos | 12 a 15 | Pesquisa |
| 16:30 | (meninos) | anos (meninas) | (meninos) | anos (meninas) | 12 a 15 anos |

Obs: O total de participantes entre meninos e meninas de cada turma pode variar conforme a inserção e/ou permanência desses no projeto.

O primeiro dia útil de cada mês será reservado ao estudo e capacitação da equipe da Executora, assim como, a avaliação do mês encerrado e o planejamento das ações a serem executadas sendo, nestes dias, suspensas as aulas do projeto.

No mês de janeiro, julho e segunda quinzena de dezembro, devido às férias escolares, a quantidade de participantes naturalmente diminui sendo necessária à readequação das atividades acontecendo o Rodízio de Oficinas. .

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA VIABILIZAR AS AÇÕES:

- Planejamento das atividades;
- Inserção das crianças e adolescentes na oficina, divididos por faixa etária;
- Desenvolvimento das Atividade/Oficina com as crianças/adolescentes;
- Elaboração de ficha de acompanhamento trimestral individual das crianças/adolescentes contemplando todas as suas interações sociais e atividades realizadas;
- Controle diário de frequência dos atendidos no serviço;
- Busca ativa das crianças/adolescentes que deixam de frequentar a Entidade para identificação dos motivos, intervindo, quando possível, para o seu retorno e encaminhando ao CRAS, após esgotadas os procedimentos para tal;
- Manutenção dos arquivos referentes aos atendidos: prontuários e fichas de acompanhamento;

"Educar a criança hoje, para não punir o homem amanhã".

Rua: Rio Preto, s/n Tel (18) 3601 1124



Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

- Elaboração de relatório mensal das atividades;
- Realização de reuniões mensais da equipe da Entidade para avaliação e replanejamento;
- Elaboração de relatório final com os resultados alcançados no período proposto.

9. RECURSOS FÍSICOS

ÁREA FÍSICA: PRÉDIO AMPLO, AREJADO E LOCALIZADO EM TERRENO DE 3.892 M² CONTANDO COM:

- 01 laboratório de informática equipado com 20 máquinas/computadores e 01 impressora
- 01 biblioteca
- 01 refeitório
- 01 despensa
- 01 lavanderia
- 01 pátio coberto
- 01 cozinha
- 01 almoxarifado
- 01 salão para reuniões e eventos
- 01 secretaria
- 02 banheiros femininos
- 02 banheiros masculinos
- 02 banheiros para funcionários

10



Centro Assistencial Benedita Fernandes

55.753.453/0001/80

CNPJ:

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

10. RECURSOS MATERIAIS

- **Inclusão Digital:** microcomputadores: cabos/fios, teclado, mouse, monitores, impressora, tonners, sulfite, pastas diversas, quadro branco com caneta e apagador, pendrive, fones de ouvido, caixas de som, estabilizadores, hd externo, modem, roteador, etc.
- **Palestras e reuniões socioeducativas:** textos, folhetos explicativos, cartazes.
- **Gêneros Alimentícios:** Carnes, arroz, feijão, leite, verduras, legumes, frutas, iogurtes, temperos, refrigerantes, doces, farinha de trigo, fermentos, margarina, chocolate em pó, presunto, queijo, açúcar, e outros em geral.
- **Manutenção da Entidade:** energia, internet, pequenos reparos, etc.

11

11. RECURSOS HUMANOS

NECESSÁRIOS

| Nome | Função | no | Formação |
|------------------------------|------------------------------|----|-------------|
| 1. Helenita Cristina Maciel | Coordenadora | | Superior |
| 2. Ariane Aparecida de Souza | Monitora de Inclusão Digital | | Superior |
| 3. Regislaine Aguiar | Serviços Gerais | | Fundamental |
| 7. Livia Aparecida Duarte | Auxiliar Administrativo | | Superior |
| 8. Luciana Masson Guervas | Cozinheira | | Médio |



Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

PAGOS COM RECURSOS DA PARCERIA

| Nome | Função no Projeto | Carga horária semanal | Salário Base |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------|
| 3. Ariane Aparecida de Souza | Monitora de Inclusão Digital | 40 h | 1.700,00 |
| 4. Regislaine Aguiar | Auxiliar Geral | 40 h | 1.400,00 |

12. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS /INDICADORES

| Oficinas | Metas | Indicadores |
|-----------------------------|--|---|
| Oficina de Inclusão Digital | Meta 1: Atender 130 crianças e adolescentes no contraturno escolar. | - Quantidade de encaminhamentos do CRAS; - Quantidade de inserções diretas pela Entidade; - Lista Piloto. |
| | Meta 2: Participação/frequência mensal de 100% dos participantes cadastrados. | - Lista de presença. |
| | Meta 3: Aproveitamento mensal de, no mínimo, 75% do conteúdo trabalhado. | - Fichas de acompanhamento/aproveitamento individual. - Relatórios. |

12



Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| Nome da Atividade/ Oficina | Resultados Previstos |
|-------------------------------|--|
| Oficina de Inclusão Digital | Utilizar, com eficácia, um microcomputador, com as ferramentas e programas que o compõem, a fim de promover a inclusão digital do participante na realidade tecnológica atual. |

| Perguntas de avaliação | Indicadores quantitativos | Indicadores qualitativos | Fontes de informação e coleta de dados |
|---|---|--|--|
| Os resultados esperados foram alcançados? | Análise dos números obtidos nas reuniões mensais. | Análise dos dados dos relatórios das reuniões mensais. | Equipe de trabalho, Equipe do CRAS, participantes, famílias e comunidade: -Reuniões; -Entrevista pessoal; - Formulários e questionários; -(Análise de documentos: relatórios, Fichas |

13





Centro Assistencial Benedita Fernandes

CNPJ:

55.753.453/0001/80

Reg. Cartório Civil Pessoas Jurídicas Nº 059- Livro A-1 – Fls. 51-11/04/89

Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº176/89, Estadual Lei Nº9388/96 e Federal Dec. 50.517/61

Registro CNAS Nº R072/2005

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | individuais de desenvolvimento, listas de presença, etc.). |
|--|--|--|--|

Haverá uma avaliação no final do ano, onde serão considerados os objetivos propostos e os resultados obtidos na avaliação processual, permitindo a conclusão e a mensuração do alcance do proposto.

14. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

| | | |
|---|--|--|
| RESPONSÁVEL LEGAL: Júlia Adelaide de Souza Santos | CPF nº: 065.610.608-57 | RG nº: 9.568.265 |
| ENDEREÇO: Rua Presciliano Pinto de Almeida, nº 641 - Centro – Buritama-SP. | Data de Nascimento: 16/05/1962 | Fones: (18) 3691-1664 (18) 99641-6268 |
| Mandato: 03/2019 a 03/2021 | | |
| e-mail: juliabta17@gmail.com | | |

14

